

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00433/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaú/RN	CNPJ:	08.148.553/0001-06
Endereço:	Rua Cléofas Nunes, 09 – Centro – Itaú/RN	CEP:	59855-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0858104-1154	Complemento:	
E-mail:	itauprev@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR		
CPF:	056.169.734-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pmitau@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAÚ-	CNPJ:	15.415.537/0001-90
Endereço:	RUA CLEOFAS NUNES N.º 09	CEP:	59855-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	8499994-6777	Complemento:	
E-mail:	itauprev@gmail.com	Data início da	02/01/2022
Representante	THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO		
CPF:	071.656.164-62		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	itauprev@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 573/2022 de 02 de março de 2022. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAÚ-RPPS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaú da quantia de R\$ 3.722.984,75 (três milhões e setecentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2017 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaú confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.722.984,75 (três milhões e setecentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.512,44 (quinze mil e quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.512,44 (quinze mil e quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00433/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaú - RN / 28/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
47268859449	RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2022
06368914459	RILLEN ROSSY ROCHA REGES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
06368914459	RILLEN ROSSY ROCHA REGES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
05616973459	FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 12:47:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=318774&crc=B083D77B>
, informando o código verificador: 318774 e código CRC: B083D77B.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00433/2022)**

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00433/2022, firmado entre o/a Itaú e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ-RPPS em 28/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaú, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
47268859449	RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2022
06368914459	RILLEN ROSSY ROCHA REGES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
06368914459	RILLEN ROSSY ROCHA REGES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
05616973459	FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 12:47:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=318774&crc=B083D77B>
, informando o código verificador: 318774 e código CRC: B083D77B.